

Logo, com referida decisão, o STF acabou por sedimentar o seu posicionamento manifestado na Súmula Vinculante nº 4, no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário-mínimo.

Nesse sentido, adota-se o posicionamento das Cortes Superiores, razão pela qual reputa-se correta a utilização do salário-mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Por fim, destaca-se que o MM. Juízo de origem acolheu o pedido de reflexos do adicional de insalubridade em horas extras, ao passo que essas refletem nas demais parcelas salariais. Assim, indevida reiteração para que o adicional de insalubridade gere reflexos em horas extras e, também, nos reflexos das horas extras.

Nada a alterar.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No que diz respeito ao pleito do reclamante, para aumento do percentual fixado a título de honorários advocatícios em 10% (dez por cento), razão não lhe assiste, haja vista que compatível com os parâmetros previstos no §2º do art. 791-A da CLT, não tendo sido demonstrada nenhuma razão para a majoração da verba honorária sucumbencial a que fora condenada a reclamada.

Assim, deixa-se de prover o apelo.

#### DO PREQUESTIONAMENTO

Considera-se que não houve afronta aos dispositivos legais mencionados nesta decisão, e assim, julga-se prequestionada a matéria para efeitos recursais (Súmula 297 do C. TST), independentemente da menção expressa aos artigos de lei, pois basta que a matéria em análise tenha sido decidida.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos declaratórios protelatórios ensejará a aplicação de multa ao embargante, correspondente a 2% do valor da causa (§ 2º do artigo 1.026 do CPC).

Por fim, anota-se que não há que se falar em afronta à regra de reserva de plenário constante do artigo 97 da Constituição Federal Brasileira, ou à Súmula Vinculante nº 10 do E. STF, não se reconhecendo a inconstitucionalidade de dispositivos invocados pelas partes.

**DIANTE DO EXPOSTO**, decide-se CONHECER do recurso interposto pelo reclamante e **NÃO O PROVER**, nos termos da fundamentação.

Sessão de julgamento extraordinária virtual realizada em 4 de julho de 2024, conforme previsão do inciso III, § 5º do art. 3º da Resolução Administrativa nº 020/2019 deste E.TRT.

Composição: Exmo. Sr. Desembargador Edison dos Santos Pelegrini (Relator), Exma. Sra. Juíza Juliana Benatti (atuando no gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Regis Laraia, em férias) e Exmo. Sr. Desembargador Fábio Grasselli (Presidente Regimental).

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a) Sr (a). Procurador (a) Ciente.

Acordam os magistrados da 10ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Relator(a).

Votação unânime.

#### EDISON DOS SANTOS PELEGRINI

Desembargador Relator

CAMPINAS/SP, 18 de julho de 2024.

#### MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO LUNELLI DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

#### Pauta

#### Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamento VIRTUAL da 10ª Câmara de 25 de julho de 2024 - quinta-feira - 14h00

Por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Regis Laraia, Presidente da 10ª Câmara - Quinta Turma - do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á no dia 25 de julho de 2024 - quinta-feira - às 14 horas, Sessão VIRTUAL Extraordinária desta Câmara, para julgamento de processos eletrônico conforme previsto na Portaria GP nº 05/2023.

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral desde que requerida até às 14 horas do dia da sessão de julgamentos, serão RETIRADOS DE PAUTA, e incluídos, oportunamente, em pauta HÍBRIDA. Os advogados serão devidamente cientificados e uma nova inscrição para sustentação oral deverá ser realizada.

As inscrições deverão ser feitas, preferencialmente, pelo site do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requeridas por petição ou através do e-mail da Secretaria da 5ª Turma: [saj.sec5turma@trt15.jus.br](mailto:saj.sec5turma@trt15.jus.br)

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante peticionamento no processo eletrônico ou através dos e-mails institucionais disponibilizados na página do Tribunal: <https://trt15.jus.br/servicos/balcao-virtual-gabinetes> Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em Agravos de Instrumento, conforme previsão do art 135, § 3º, do Regimento Interno deste E. TRT.

#### Processo Nº AP-0012136-27.2014.5.15.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	REGIANE CECILIA LIZI
Revisor	REGIANE CECILIA LIZI
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS MASIERO
ADVOGADO	HELCIUS ARONI ZEBER(OAB: 213211/SP)
ADVOGADO	BRAZ DANIEL ZEBER(OAB: 27701/SP)
AGRAVANTE	LUIZA NADALETO MASIERO
ADVOGADO	HELCIUS ARONI ZEBER(OAB: 213211/SP)

ADVOGADO	BRAZ DANIEL ZEBER(OAB: 27701/SP)
AGRAVANTE	SYLVIO MASIERO FILHO
ADVOGADO	HELCIUS ARONI ZEBER(OAB: 213211/SP)
ADVOGADO	BRAZ DANIEL ZEBER(OAB: 27701/SP)
AGRAVANTE	TECNIPALM PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	HELCIUS ARONI ZEBER(OAB: 213211/SP)
ADVOGADO	BRAZ DANIEL ZEBER(OAB: 27701/SP)
AGRAVADO	ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO SERRA(OAB: 82797/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE TOTINO
ADVOGADO	WAGNER PARRONCHI(OAB: 208835/SP)
AGRAVADO	ANTONIO MARCOS TOTINO
ADVOGADO	MARIO LUIZ CIPOLA(OAB: 89431/SP)
ADVOGADO	MAYARA SILVESTRE CIPOLA(OAB: 330151/SP)
ADVOGADO	JURACY MAURICIO VIEIRA(OAB: 61940/SP)
AGRAVADO	ANTONIO SORAGNI
AGRAVADO	FABIO COFFANI SOUZA
ADVOGADO	MARIO LUIZ CIPOLA(OAB: 89431/SP)
ADVOGADO	MAYARA SILVESTRE CIPOLA(OAB: 330151/SP)
ADVOGADO	JURACY MAURICIO VIEIRA(OAB: 61940/SP)
AGRAVADO	JOSE ISRAEL MASIERO
AGRAVADO	L.C. MASIERO LTDA
ADVOGADO	BRAZ DANIEL ZEBER(OAB: 27701/SP)
AGRAVADO	M.E.MASSUFARO ENGENHARIA INDUSTRIAL
AGRAVADO	MACOEX-MASIERO COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
AGRAVADO	MAIRA ESTELA MASSUFARO
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES PEREIRA CRUZ
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
AGRAVADO	RAFAEL MASIERO
AGRAVADO	SILVIO REINALDO CANDIDO
ADVOGADO	FABRICIO FAUSTO BIONDI(OAB: 100924/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ALEX SANDRO DA SILVA
- ALEXANDRE TOTINO
- ANTONIO MARCOS TOTINO
- ANTONIO SORAGNI
- FABIO COFFANI SOUZA
- JOSE ISRAEL MASIERO
- L.C. MASIERO LTDA
- LUIZ CARLOS MASIERO
- LUIZA NADALETO MASIERO
- M.E.MASSUFARO ENGENHARIA INDUSTRIAL
- MACOEX-MASIERO COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
- MAIRA ESTELA MASSUFARO
- MARIA DE LOURDES PEREIRA CRUZ
- RAFAEL MASIERO
- SILVIO REINALDO CANDIDO
- SYLVIO MASIERO FILHO
- TECNIPALM PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME

Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR EDISON DOS SANTOS PELEGRINI - 10ª CÂMARA**  
**Notificação**

**Processo Nº TutCautAnt-0053536-78.2023.5.15.0000**

Relator	JULIANA BENATTI
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO BAGE(OAB: 144940/SP)
ADVOGADO	LUCIANO VON ZASTROW(OAB: 181372/SP)
ADVOGADO	LIGIA ESTEVES TORRES CAMBUI SANTOS(OAB: 265079/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
REQUERIDO	FATIMA BRASILIA GOMES DE FARIA
ADVOGADO	ANDREZA BIANCHINI TRENTIN(OAB: 254238/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
ADVOGADO	MISSY MIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 421000/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FATIMA BRASILIA GOMES DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b54d56b proferida nos autos.

Vistos, etc.

Considerando-se o julgamento do processo principal (nº 0011282-51.2022.5.15.0089) na sessão do dia 25/6/2024, com Acórdão publicado dia 18/7/2024, do qual as partes foram intimadas, resta evidente a perda do objeto desta tutela antecipada.

Portanto, extingue-se sem julgamento do mérito, o presente feito, pelo que deve ser determinada a remessa ao arquivo, tendo em vista que não se pode perquirir acerca de apensamento aos autos principais por se tratar de processo eletrônico.

Intime-se as partes e, após, remeta-se ao arquivo definitivo.